



Projeto de Lei Nº 346/2025

Institui o Cartão Receita, destinado à renovação automática das receitas de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários das Unidades Básicas de Saúde, do Município de Itapevi, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Cartão Receita, a ser disponibilizado aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, bem como das unidades de saúde dos níveis primário, secundário e terciário, e ambulatorios médicos do Município de Itapevi, que apresentem diagnóstico de doenças crônicas com uso de medicamentos contínuos e/ou controlados.

§ 1º Os portadores de doenças crônicas que façam uso regular de medicamentos contínuos poderão ter, por meio do Cartão Receita, a renovação automática das receitas médicas utilizadas para seu tratamento.

§ 2º Consideram-se doenças de uso de medicamentos contínuos, para os efeitos desta Lei: diabetes, hipertensão, AVC, coronariopatia, artrite reumatoide, lúpus, Alzheimer, doenças pulmonares obstrutivas crônicas (DPOC), bronquite, asma, trombose venosa profunda, HIV, câncer, fibromialgia, entre outras devidamente diagnosticadas por profissional médico identificado com nome completo e CRM.

Art. 2º O Cartão Receita deverá conter as seguintes informações:

- I – Nome completo do paciente;
- II – Número da cédula de identidade e CPF;
- III – Descrição da medicação de uso contínuo;
- IV – Nome completo e número do CRM do médico responsável;
- V – Prazo de validade da receita médica;
- VI – Prazo de validade do Cartão Receita.

§ 1º Para a obtenção do Cartão Receita, o paciente deverá apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 3º A validade do Cartão Receita será estipulada conforme o prazo prescrito pelo profissional médico, não podendo ultrapassar um ano, podendo ser renovada mediante nova autorização médica, desde que pertencente à Rede Municipal de Saúde.



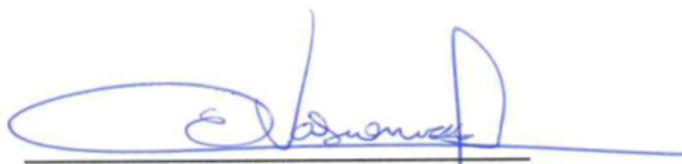
Art. 4º O Cartão Receita é um documento público. A prestação de informações falsas ou a prática de qualquer tipo de fraude em sua emissão, utilização ou controle sujeitará os responsáveis às penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 13 de junho de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo
Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Este projeto de lei tem como objetivo facilitar o acesso contínuo ao tratamento de pacientes com doenças crônicas, garantindo que eles possam renovar suas receitas médicas de forma automática por meio do Cartão Receita. Essa iniciativa busca promover maior comodidade, agilidade e segurança para os usuários das Unidades Básicas de Saúde de Itapevi, evitando deslocamentos desnecessários e filas, além de assegurar a continuidade do tratamento de forma eficiente.



O Cartão Receita, representa um avanço sensível, moderno e humanizado na forma como o Município de Itapevi trata os pacientes com doenças crônicas. A proposição nasce da preocupação legítima do vereador autor com o bem-estar da população, especialmente daqueles que mais dependem do SUS para manter sua saúde sob controle.

Milhares de Itapevienses convivem com doenças que exigem o uso contínuo de medicamentos — como hipertensão, diabetes, doenças respiratórias e cardíacas, entre outras. Esses cidadãos, muitas vezes idosos, com mobilidade reduzida ou com dificuldades financeiras e de locomoção, são obrigados a enfrentar longas filas, deslocamentos cansativos e agendamentos repetitivos apenas para renovar receitas já previamente indicadas por seus médicos.

Além de preservar a saúde física e emocional de quem já está fragilizado, o projeto favorece também quem trabalha e não pode se ausentar com frequência para consultas administrativas; quem mora longe, e tem gastos com transporte; quem cuida de alguém, e precisa reorganizar a rotina familiar a cada ida ao posto. Trata-se de uma medida que dialoga com a vida real das pessoas, aliviando pressões cotidianas e contribuindo com a estabilidade no tratamento.

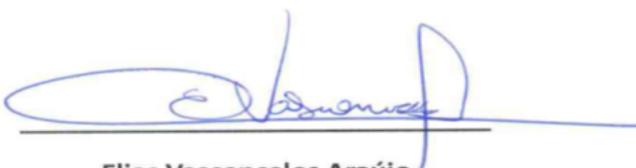
Por outro lado, o sistema de saúde também se beneficia. Ao reduzir os atendimentos de caráter meramente burocrático, abre-se espaço para mais consultas clínicas efetivas, diminuindo a sobrecarga das equipes médicas e permitindo melhor gestão dos recursos humanos e materiais.

Importante destacar que o Cartão Receita será emitido com base em critérios técnicos, por médicos da rede municipal, e funcionará como documento público, sujeito a todas as salvaguardas legais — o que garante a seriedade, a rastreabilidade e a confiabilidade do processo.

Dessa forma, o vereador autor reafirma seu compromisso com a construção de uma cidade mais justa, eficiente e atenta às necessidades reais da população. Essa é uma proposta simples, de baixo custo e de alto impacto social, que melhora a saúde, reduz a burocracia e fortalece o vínculo entre o cidadão e o serviço público.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, certos de que ele será recebido pela população como uma conquista concreta, direta e necessária para a melhoria da qualidade de vida dos matonenses.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 13 de junho de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3Y0R6RRPMYA22RU5>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3Y0R-6RRP-MYA2-2RU5

